

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 0155/2022: ATO CONVOCATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO INFANTIL

Aos dezenove dias do mês de abril de 2023, precisamente às 15h19min, na sala de reuniões, os membros da COJU, Sr. RODNEI MOLINA, Sr. WILLIAN GUILHERME SOUTO e Sr. LUCAS HENRIQUE DIAS DA SILVA, deram início aos trabalhos de análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa CAP Serviços Médicos, devidamente qualificadas nas suas peças recursais do objeto do expediente acima epigrafado.

DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Da Tempestividade e Cabimento

A recorrente e a contrarrazoente apresentaram suas peças cumprindo todos os pressupostos legais de acordo com o estabelecido no Ato Convocatório em epígrafe, sendo eles:

6.3.1.1. *Os recursos deverão ser formalizados presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas à Comissão de Analise e Julgamento, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.*

6.3.1.2. *Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem suas contrarrazões.*

6.3.1.3. As contrarrazões deverão ser formalizadas presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas a Comissão de Analise e Julgamento, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

Antes de adentrarmos na análise de mérito, faremos uma breve síntese das razões recursais interpostas pela empresa Cirmed, senão vejamos:

A recorrente aduz que a empresa CAP Serviços Médicos, há poucos dias, foi reprovada em certame para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria, realizado pela unidade gerenciada do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

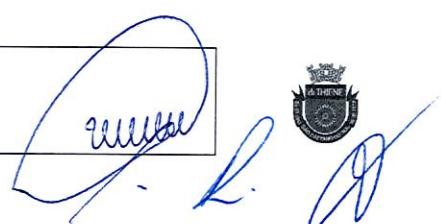
A reprovação se deu por ineficiência na prestação dos serviços em 02 (dois) hospitais (Hospital de Urgência e Hospital Anchieta) no que tange à especialidade de Terapia Intensiva.

Ato contínuo a recorrente diz ser importante relacionar os processos, pois, mesmo o presente processo ser para a especialidade de Pediatria, no que se refere à atendimento de urgência/emergência, ambulatório e enfermaria, a empresa vencedora traz apontamentos negativos que a impedem de assumir um serviço de enorme responsabilidade.

A empresa Cirmed Serviços Médicos finaliza seu recurso afirmando que a empresa CAP Serviços Médicos não presta serviços de boa qualidade, incorrendo em eminente risco assistencial e pede a desclassificação imediata da recorrida, solicitando a convocação da próxima empresa melhor classificada no processo de contratação.

Diante do recurso administrativo interposto pela empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda, a empresa CAP Serviços Médicos apresentou suas contrarrazões rebatendo as alegações trazidas pela recorrente, senão vejamos:

FUABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - São Caetano do Sul - CEP 09541-100 - Tel: 4227-8700



A recorrida rechaça os argumentos trazidos pela recorrente, informando que em sede de argumentação, a recorrente aduziu sobre outro processo de compra revogado e de *objeto distinto*.

Prossegue afirmando que atendeu plenamente todos os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório e que, a ora recorrida, é prestadora contratada da Fundação do ABC em diversos projetos, atendendo nas cidades de Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo entre outras.

Ato contínuo expõe que foram apresentados atestados de capacidade técnica, emitidos pela própria Fundação do ABC e de outros tomadores, comprovando o histórico na prestação dos serviços, inclusive este em cotejo.

Outrossim, declara que detém acervo técnico e documental completo com objetivo de pleno atendimento aos *critérios objetivos* os quais a CONTRATANTE submete seus interessados em fornecer, ademais, aduz que possui total e plena capacidade de contratação com a administração pública e, com quaisquer entidades, inexistindo impedimentos de contratar com a Fundação do ABC ou mesmo outras entidades/OS.

Por fim a recorrida requer a improcedência do recurso apresentado pela empresa Cirmed Serviços Médicos e, ato contínuo, seja dado seguimento ao processo de contratação com a proponente CAP Serviços Médicos.

Expostos os argumentos trazidos pelas partes passamos à análise do mérito:

Com relação aos argumentos apresentados pela empresa Cirmed Serviços Médicos, devemos destacar inicialmente que, a análise documental e objetiva do que foi requerido no Ato Convocatório em tela não foi alvo de questionamento e está de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

Ademais, com relação aos fatos trazidos pela recorrente sobre processo diverso, de outro objeto e de outra unidade gerenciada, os mesmos não merecem prosperar, não há qualquer fundamentação legal que ampare o acolhimento do pedido da recorrente.

Neste mesmo diapasão, apenas por amor ao debate, em publicação posterior, datada de 06/04/2023, o próprio Complexo de Saúde de São Bernardo no processo citado pela recorrente traz os seguintes dizeres ao realizar o cancelamento do certame:

(...)

*Além do fato exposto acima, as empresas CAP Serviços Médicos e Helpmed Saúde **foram desclassificadas sem o devido amparo legal regidos pelo Regulamento de Contratações da FUABC** e pela Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, o que poderia ser retificado por republicação classificatória, das mesmas; isso se desconsiderados os fatores acima apresentados.*

(...)

(grifo nosso)

Importante frisarmos que não há qualquer penalidade de impedimento de contratação imposta para a recorrida.

Além disso, se os argumentos trazidos na peça recursal fossem critérios objetivos para desclassificação, a recorrente que assinou contrato recente com esta Instituição também seria alvo de análise, uma vez que já possui notificação extrajudicial por inexecução parcial dos serviços.

Diante de todo o exposto e analisados todos os pontos interpostos pela recorrente Cirmed Serviços Médicos Ltda, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa CAP Serviços Médicos, deliberamos que, a recorrida cumpriu com todo o exigido no Ato Convocatório, sendo portanto a vencedora deste certame.

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar – São Caetano do Sul - CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

Publique-se!

São Caetano do Sul, 19 de abril de 2023 às 16h20.

RODNEI MOLINA

LUCAS HENRIQUE DIAS DA SILVA

WILLIAN GUILHERME SOUTO

